

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário para transporte aos estudantes de cursos técnicos e universitários do Município de Itaporanga, e dá outras providências.”.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itaporanga, autorizado a conceder o benefício de auxílio pecuniário para transporte de Estudantes, na forma definida na presente Lei.

Art. 2º. O auxílio pecuniário para Transporte de Estudantes será devido apenas aos estudantes que residam na cidade de Itaporanga e frequentam exclusivamente cursos técnicos e universitários em instituições nas cidades de Avaré-SP, Itapeva-SP, Itararé-SP, Taquarituba-SP, Wenceslau Braz-PR, Arapoti-PR e Taquarivaí-SP, e se enquadram nos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. O benefício será repassado nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano, nos seguintes valores correspondentes a:

- I – Avaré – 1,329 UFM
- II – Itapeva – 1,209 UFM
- III – Itararé – 0,7557 UFM
- IV – Taquarituba – 0,4534 UFM
- V – Wenceslau Braz – 0,7254 UFM
- VI – Arapoti – 1,274 UFM
- VII – Taquarivaí – 1,329 UFM

Art. 4º. Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

- I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;
- II – Cópia da Carteira de Identidade;
- III – Cópia do Cartão de Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF/MF;
- IV - Comprovante de residência e domicílio no município;
- V - Atestado de matrícula no curso superior;
- VI – Calendário Escolar da Instituição de Ensino para o respectivo curso;
- VII - Recibo mensal do efetivo gasto.

Art. 5º. O Auxílio pecuniário para o Transporte de Estudantes será automaticamente cancelado nos seguintes casos:



- I - repasse do benefício para terceiros;
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V - mudança de residência para outro Município;
- VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 6º. Efetuada a seleção dos estudantes beneficiários, os mesmos elegerão entre eles um representante legal para cada município onde se situa as instituições de ensino, os quais receberão os recursos mediante assinatura na nota de empenho, responsabilizando-se pelo repasse aos demais estudantes beneficiários e pela prestação de contras dos valores recebidos.

Art. 7º. Cabe a cada beneficiário a comprovação semestral, mediante documentos emitidos pela instituição de ensino, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e, mensalmente, o comprovante de pagamento do transporte utilizado, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 8º. As despesas da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.05 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0014.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR

043 – 3.3.50.43.00 – 01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.573, de 22 de março de 2024.


FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em questão versa sobre a concessão de auxílio pecuniário para transporte aos estudantes de cursos técnicos e universitários do Município de Itaporanga.

Ao analisar os valores que atualmente são repassados aos nossos alunos/estudantes dos cursos de nível técnico e superior, para custeio de transporte, verificou-se a necessidade de aumento desse valor, haja vista os aumentos de pedágio, combustível, enfim, houve um aumento generalizado de todos os produtos e serviços.

Desta forma, esta Administração tem o compromisso com a Educação em todos os seus níveis, dando suporte para que todos possam ter acesso ao nível técnico e superior de ensino.

Pelo exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à essa r. Casa de Leis, solicitando aos dignos Edis que após a análise do mesmo se dignem aprová-lo.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL